

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 064/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON
POR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA J L B PEREIRA COMERCIAL E
SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66, com sede na Rua Eulálio Carlos e Sousa, nº 560, bairro Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado por do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcus Vinicius Cabral da Silva, inscrito no CPF sob o nº 879.120.403-82 e RG 1.870.775-SSP/PI, domiciliado na Rua Luís Firmino de Sousa, nº1237, Bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J L B PEREIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33, sediada na Av. Piauí, nº 1008, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon – MA, CEP 65.631-030, doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. Laura Gomes dos Santos, portador do RG nº 257065820030 SSP/PI e CPF nº 067.195.323-08, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0765/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 008/2021**, inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é à Aquisição de Material de Expediente destinado a atender demandas emergenciais ao funcionamento administrativo da secretaria de saúde e suas unidades do Município de Timon, de acordo com as especificações descritas abaixo:

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Qdade	Unid.	Marca	Especificação	Pr. Unit	Pr. Total
1	250	Unid	Tilibra	Livro de ponto 2 assinatura, tamanho ofício com 100 folhas	26,00	6.500,00
2	200	Cx	Compacto	Caneta esferográfica c/ 50 uni azul	36,50	7.300,00
3	200	Cx	Compacto	Caneta esferográfica c/ 50 uni preta	36,50	7.300,00
4	100	Cx	Leonora	Lápis grafite nº 02 comum cx c/ 144 unid	43,50	4.350,00
5	20	Und	Leonora	Perfurador de papel 100 fls	169,00	3.380,00
6	2000	Und	Polycart	Pasta com aba elástica de papelão	2,50	5.000,00
7	100	Unid	Acrimet	Prancheta acrílica diversas cores	19,60	1.960,00
8	300	Cx	Acc	Clipe 1/0	2,50	750,00
9	300	Cx	Acc	Clipe 2/0	2,50	750,00
10	300	Cx	Acc	Clipe 3/0	2,50	750,00
11	250	Cx	Acc	Clipe4/0	2,50	625,00
12	200	Cx	Acc	Clipe 5/0	2,40	480,00
13	200	Unid	Radix	Almofada p/ carimbo	4,49	898,00
14	100	Cx	Radix	Carbono preto c/100 fls	39,90	3.990,00
15	25	Cx	Koala	Cola branca 90 gramas cx 12 und.	23,90	597,50
16	10	Cx	Delta	Corretivo líquido cx 12	20,60	206,00
17	120	Unid	Brw	Corretivo fita	6,50	780,00
18	300	Unid	Eurocel	Fita gomada 38x50	7,00	2.100,00
19	300	Unid	Eurocel	Fita transparente 45x45	5,45	1.635,00
20	200	Unid	Leonora	Grampeador capacidade 25 fls	18,90	3.780,00
21	500	Unid	Leonora	Grampo 26/6 com 5.000 unid	6,40	3.200,00
22	500	Unid	Tilibra	Livro atacom 100 fls	21,00	10.500,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

23	500	Unid	Tilibra	Livro ata com 200 fls	25,50	12.750,00
24	10	Cx	Leonora	Marca texto cores variadas cx 12 unid	23,80	238,00
25	150	Cx	Chamex	Papel A4, medindo 210 mm x 297 mm, na cor branca, c/10 pcts 500fls	279,00	41.850,00
26	500	Pct	Polycart	Pasta arquivo morto em plástico	7,00	3.500,00
27	200	Unid	Mercury	Liga elástica nº 18, borracha látex, cor amarela, pact com 1.200 und.	39,60	7.920,00
28	200	Unid	Leonora	Estilete grande	2,00	400,00
29	500	Unid	Tilibra	Caderno de protocolo c/ 100fls	9,56	4.780,00
30	300	Unid	Polycart	Pasta ofício cores diversas	2,50	750,00
31	80	Unid	Radix	Reabastecedor almofada p/ carimbo	3,90	312,00
32	17	Cx	Leonora	Pincel permanente diversa cores c/12	46,08	783,36
33	200	Unid	Leonora	Pincel pra quadro diversa cores	4,70	940,00
34	100	Unid	Leonora	Perfurador de papelpara 30 fls	23,80	2.380,00
35	200	Unid	Waleu	Régua 30 cm	0,80	160,00
36	500	Unid	Polycart	Pasta plástica 2 mm	2,94	1.470,00
37	500	Unid	Polycart	Pasta plástica4 mm	3,47	1.735,00
38	500	Unid	Frama	Pasta AZ	12,77	6.385,00
Valor Total						153.184,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto será de até 48 (quarenta e oito) horas, por ser fornecimento imediato. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Compra, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 153.184,86 (cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2021 na classificação: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 - Manutenção do PSB; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade-PMAQ; 2118 – Manutenção do PAB-Fixo; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; 2127 – Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de recurso: 102-001; 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-280, 102-300, 102-217.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado entre as partes, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

L



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. A CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

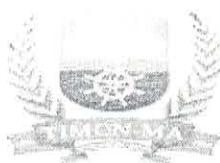
5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

5.16.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.1.2 Excepcionalmente, os preços dos produtos poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

7.2. O prazo previsto para entrega das mercadorias deverá de forma imediata em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da ordem de fornecimento (via e-mail, correios, fac-símile ou retirado na sede da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA).

7.3. Os bens objetos deste termo deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizado no seguinte endereço: R. Eulálio da Costa e Souza, 158 - Parque Piauí, Timon - MA, 65631-310.

7.4. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

7.6 O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação.

7.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos os produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

7.11 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

7.12 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

7.13 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência deverá o fiscal ficar sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

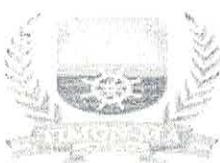
e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

7.14 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante até 12 (doze) horas antes do prazo previsto para a entrega.

Todos os produtos deverão estar em fase normal de fabricação, não sendo aceitos produtos descontinuados ou em fase de descontinuação.

7.15 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade de fabricação, sem falhas ou defeitos que possam comprometer sua vida útil ou mesmo sua aparência. A avaliação sobre o que são itens de primeira qualidade contempla o atendimento às especificações mínimas determinadas para o produto, seu histórico de funcionamento neste município ou fora, e inspeção visual da aparência, com vistas a avaliar a qualidade de acabamento do produto, sendo esta análise o critério exclusivo da equipe designada pelo município.

7.16 Todos os produtos deverão ser novos. Em hipótese alguma serão aceitos materiais usados ou recondicionados, ou mesmo partes ou peças cuja aparência possa levantar a suspeita de que qualquer componente não é novo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O recebimento do objeto será confiado ao servidor **Francisco das Chagas Mesquita Chaves**, portaria nº 0601/2021 designado como fiscal do presente contrato.

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

NONACLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

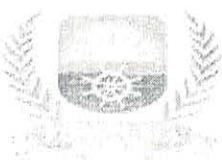
9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.2 assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.1.3 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e tremor de referência;
- 9.1.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.5 Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento
- 9.1.6 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.7 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*:

L



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

- 9.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2.7 responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 9.2.8 garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda
- 9.2.9 arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante
- 9.2.10 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo
- 9.2.11 cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 9.2.12 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 9.2.13 zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (quinto) dia;
 - c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro de fornecedores do município;

10.14 As penalidades, inclusive as multas, não serão aplicadas quando, comprovadamente, a Contratada não tiver concorrido para o descumprimento contratual, caso em que a Contratante reconhecerá a ocorrência de caso fortuito e/ou motivo de força maior, podendo fazê-lo de ofício. ocasião em que deverão ser juntados os documentos comprobatórios.

10.15 Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, as sanções administrativas previstas nesse item, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.16 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.18 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.19 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.20 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e tremor de referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

12.1.2 Excepcionalmente, os preços dos produtos poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, conforme o caso será o recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 031/2020 é feita com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, publicada no site oficial do município por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 05 de março de 2021.

Marcus Vinícius Cabral da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Laura Gomes dos Santos
Laura Gomes dos Santos

J L B PEREIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ nº 26.314.540/0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Waldemar Ribeiro Souza Oliveira* CPF 069.358.463-74

2. *Charles Espíndula da Silva* CPF 907.273.042-91